09/12/2021

Número: 5002453-71.2020.8.13.0153

Classe: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Órgão julgador: 2ª Vara Cível da Comarca de Cataguases

Última distribuição : **27/08/2020** Valor da causa: **R\$ 223.172,18** 

Assuntos: **Mensalidades**Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM** 

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Advogados
Ministério Público - MPMG (AUTOR)	
INSTITUTO ENSINAR BRASIL (RÉU/RÉ)	
	PAULO TARSO RODRIGUES JUNIOR (ADVOGADO)
DOCTUM CATAGUASES (RÉU/RÉ)	

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
7394507997	09/12/2021 14:15	MPMG-Acordo Instituto Ensinar Brasil - Doctum	Petição



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CATAGUASES

Processo no: 5002453-71.2020.8.13.0153

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS

Requerido: INSTITUTO ENSINAR BRASIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, pela Promotora de Justiça que este subscreve e o INSTITUTO ENSINAR BRASIL, pessoa jurídica de direito privado, instituição de ensino filantrópica, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.322.494/0001-59, com sede à Rua João Pinheiro, nº 125, Centro, Caratinga, Minas Gerais, CEP: 35300-037, neste ato representado na forma de seu estatuto social, em realização à filial em Cataguases - MG, vem perante V Exa apresentar ACORDO JUDICIAL abaixo;

Considerando:

I. a harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e a compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, como diretriz da Política Nacional de Relações de Consumo, de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda a ordem econômica (CF, art. 170), sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores (CDC, art.







II. a revisão contratual, como direito básico do consumidor, quando o contrato se tornar excessivamente oneroso para o mesmo, em decorrência de fato superveniente a que ele não deu causa (CDC, art. 6°, V);

III. a suspensão das atividades presenciais nas instituições de educação, na rede privada de ensino, por tempo indeterminado, visando reduzir o contágio e possibilitar o enfrentamento à doença provocada pelo novo Coronavírus;

IV. o norte de que as relações entre prestadores de serviço e consumidores, no âmbito da educação, deve ser a preservação do período/ano letivo, mitigando da forma mais eficaz possível os efeitos do isolamento social em que vive o País;

Celebram, o presente acordo, a ser aplicado aos contratos referentes à Instituição de Ensino INSTITUTO ENSINAR BRASIL, segundo as seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª. O fornecedor/acordado/instituição de ensino em sua filial localizada na cidade de Cataguases-MG, fará o abatimento proporcional no valor das mensalidades dos contratos de prestação de serviços educacionais celebrados com consumidores, referentes aos cursos presenciais ministrados em Cataguases/MG, em percentual mínimo de 20% (vinte por cento), do valor integral da mensalidade de cada curso, enquanto perdurar a situação de aulas não presenciais em razão da pandemia do COVID-19.

§1º O abatimento pactuado será aplicado a partir da parcela com vencimento em dezembro de 2021.

§2º Caso o consumidor/aluno possua abatimento/bolsa/desconto concedido pelo fornecedor/acordado/instituição de ensino, decorrente de qualquer natureza, inclusive de





pandemia ou de natureza comercial, assistencial, filantrópica ou corporativa, em percentual inferior a 20% (vinte por cento) do valor integral da mensalidade, o desconto será acrescido para que chegue ao percentual total de 20% (vinte por cento) de desconto/abatimento no valor da mensalidade contratual pactuado acima.

§3º Caso o consumidor/aluno possua outro abatimento/bolsa/desconto concedido individualmente pelo fornecedor/acordado/instituição de ensino, decorrente de qualquer natureza, inclusive pandemia ou de natureza comercial, assistencial, filantrópica ou corporativa, em percentual superior a 20% (vinte por cento) do valor integral da mensalidade, prevalecerá este desconto maior já existente enquanto ofertado pela IES, desde que mantidas as situações de sua concessão, o qual não se somará ao pactuado neste Compromisso.

§4º Caso o consumidor/aluno venha perder, por qualquer motivo, o abatimento/bolsa/desconto concedido pela IES mencionado no §3º, o aluno será automaticamente incluído no desconto pactuado no caput desta cláusula.

Cláusula 2ª. Em relação aos valores de abatimento referentes aos meses de abril de 2020 a novembro de 2021 também cobrados na ação; o fornecedor/acordado/instituição de ensino concederá desconto mensal aos alunos que se encontravam matriculados no período, em quantidade de meses equivalente aos meses que se mantiveram estudando em aulas à distância durante a pandemia, a partir do retorno das aulas presenciais, quando então cessará o desconto pactuado na Cláusula 1ª.

Cláusula 3ª. Caso após o retorno das aulas presenciais se verifique necessidade do retorno das aulas remotas, o fornecedor/acordado/instituição de ensino manterá o desconto pactuado na Cláusula 1ª por todo o tempo que se mostrar necessário.





Cláusula 4ª. Caso o consumidor/aluno, por algum motivo (rescisão contratual, finalização de curso, trancamento de matrícula etc.), tenha deixado de ostentar a qualidade de aluno do fornecedor no período acima, ou deixe de sê-lo antes que os abatimentos futuros sejam efetivamente aplicados, o fornecedor providenciará o reembolso dos valores referentes ao abatimento, incidente sobre os meses acima mencionados, em parcela única, a ser paga ao consumidor no prazo máximo de trinta dias, a contar do retorno das aulas presenciais e requerimento formal do aluno beneficiário.

Cláusula 5ª. O descumprimento das obrigações previstas nas cláusulas 1ª ou 2ª do presente compromisso sujeitará o fornecedor/acordado/instituição de ensino a multa em valor correspondente ao dobro do valor devido aos consumidores/contratantes a título de desconto/abatimento pactuado e efetivamente descumprido, que deverá ser quitada pelo fornecedor no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data em que for notificado/cientificado da(s) irregularidade(s). As multas previstas neste termo serão destinadas ao FEPDC – Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, junto ao Banco do Brasil, agência 1615-2, conta 6141-7, e deverão ser quitadas através de boleto bancário, a ser emitido na eventualidade de aplicação da multa. Em caso de inadimplemento serão monetariamente corrigidas, adotando-se para tanto o índice da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, para correção de débitos judiciais, mais juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês;

Cláusula 6ª. Compromete-se o requerido a informar a todos os seus consumidores quanto à existência do presente acordo através do seu sítio na internet,







disponibilizando cópia para consulta, caso solicitem, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua assinatura;

Cláusula 7ª. Com o acordo firmado, ficam extintos os demais pedidos constantes da ação.

Ex positis, REQUEREM seja por sentença homologado o presente acordo, extinguindo-se o feito com o julgamento do mérito em relação aos acordantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (CPC, art. 487, III, b).

Cataguases/MG, 06 de dezembro de 2021.

VIVIANE MOREIRA BIGNAMI PRIMO

Promotora de Justica

9as8-384ed0c27a36
Dados: 2021.12.07
18:57:29 -03'00'

PAULO TARSQ RODRIGUES JUNIOR

Advogado - OAB/MG 139.201

INSTITUTO ENSINAR BRASIL
Alexandro de Carvalho Nepomuceno

JOSÉ LÚCIO MONTEIRO DE OLIVEIRA

Advogado - OAB/MG 86.645

MILENE DE FARIA MACHADO

Advogada - OAB/MG 112.170



Assinado de forma digital por 3cdab975-2a45-40d3-